

**SUBMENDA N.º 001 A EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2021,  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2021**

***“Acrescenta o parágrafo segundo no artigo 1º da Emenda n.º 001 do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021, que Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício em Ouro Fino e dá outras providências”***

O Vereador Paulo Luiz de Cantuária (MDB), com assento nesta Casa Legislativa, propõe, na forma regimental, a seguinte Subemenda a Emenda Modificativa n.º 001/ apresentada pelo Vereador Tiago Bazolli de Moraes (PL):

**Art. 1º** - O art. 1º da Emenda Modificativa n.º003/2021 ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021, que passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º - (...)***

*Parágrafo Primeiro - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.”*

*Parágrafo Segundo – Não se incluem na proibição de que trata o caput os dias de regozijo públicos ou festividades religiosas de caráter tradicional.”*

### **JUSTIFICATIVA**

Faço a presente submenda para que possamos manter a soltura de fogos de estampido em determinadas datas comemorativas em que tradicionalmente há soltura de fogos com estampidos, a exemplo da virada de ano, dia do padroeiro da cidade e de bairros e dia de Nossa Senhora Aparecida.

Por tais razões, peço que os nobres pares aprovelem a presente proposição.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 07 de junho de 2021.

**Paulo Luíz de Cantuária  
Vereador – MDB**